

**Processo:** 620962-3  
**Relator:** Eugenio Achille Grandinetti  
**Orgão Julgador:** 2ª Câmara Cível  
**Data de Publicação:** 24/11/2009 00:00:00

**Ementa:** DECISÃO: Acordam os magistrados integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria, em dar provimento ao recurso de apelação de Panamericano Arrendamento Mercantil S.A., a fim de declarar a nulidade da cobrança do ISS sobre as operações de leasing demonstradas na petição inicial e, diante da inversão do ônus da sucumbência, acordam também em condenar o Município de Imbituva ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), com base no artigo 20, § 4º, do CPC, atualizados monetariamente pelo INPC/IBGE, a partir desta data. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL Nº 620.962-3, VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE IMBITUVA APELANTE: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. APELADO: MUNICÍPIO DE IMBITUVA RELATOR: DESEMBARGADOR EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - OPERAÇÕES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - NÃO INCIDÊNCIA DO TRIBUTO - INCONSTITUCIONALIDADE - ART. 156, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - CONCEITO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - OBRIGAÇÃO DE FAZER - INEXISTÊNCIA DE SERVIÇO COMO ATIVIDADE-FIM, MAS COMO ATIVIDADE-MEIO - AUSÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICO-TRIBUTÁRIA - DEMAIS QUESTÕES LEVANTADAS PELO APELANTE FICARAM PREJUDICADAS DIANTE DA INCONSTITUCIONALIDADE DO ISS SOBRE AS OPERAÇÕES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E CUSTAS PROCESSUAIS - CONDENAÇÃO DO MUNICÍPIO AO PAGAMENTO DE TAIS VERBAS - INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO